



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º 18/90

Goiânia, /12/1990.

R E S O L U Ç Ã O nº 18/90-TRE-GO

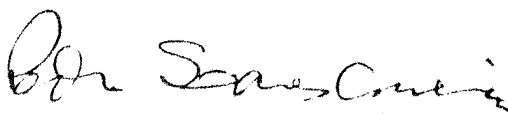
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidiram os seus membros, por unanimidade, no processo nº 869/90, de Goiânia, resolve baixar a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Juízes Eleitorais das Zonas da Capital, serão competentes para processar e julgar as pessoas acusadas por infração às leis eleitorais, respeitadas as competências privativas deste Tribunal e do local da infração.

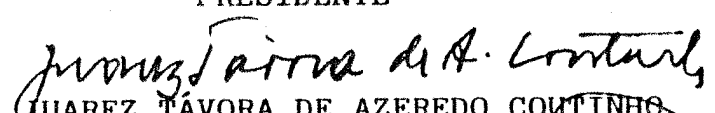
Art. 2º - Os processos referidos no artigo anterior, serão distribuídos entre as zonas eleitorais da Capital, começando-se pela mais antiga, de forma sucessiva e equitativamente.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor após aprovada pelo Tribunal, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

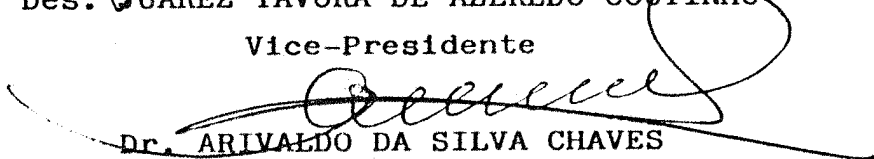
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
em Goiânia, aos dias do mês de dezembro de 1 990.


Des. PEDRO SOARES CORREIA

PRESIDENTE


Des. JUAREZ TÁVORA DE AZEREDO COUTINHO

Vice-Presidente


Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES

Juiz Membro


Dr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS

Juiz Membro-Relator



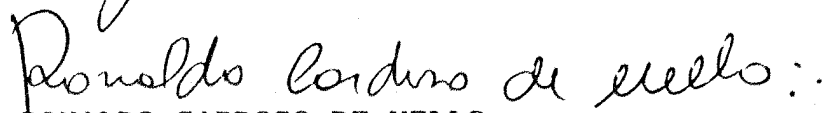
ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º 18/90-Resolução-TRE-GO

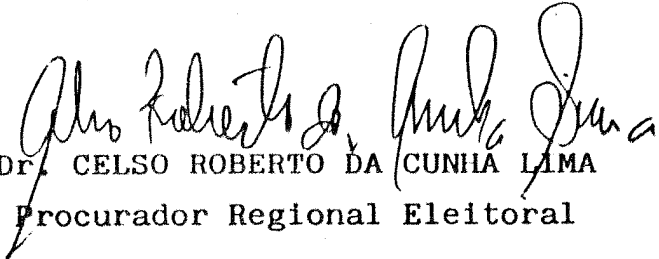
Goiânia,


Dr. JOÃO VIEIRA FAGUNDES

Juiz Membro


Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO

Juiz Membro-Substituto


Dr. CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA

Procurador Regional Eleitoral